DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 949/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6364/2015
PROTOCOLO	: 1586386
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: CARLOS FABIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
INTERESSADO (A)	: BLANCHE MARIA TORRES – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Encontra-se em exame a regularidade do **Contrato Administrativo n. 24/2015**, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e do Núcleo de Arte e Cultura (NACE), e a empresa Blanche Maria Torres – ME, tendo por objeto o fornecimento de aulas de dança para atender o projeto Palco para Todos.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu, conforme se observa na Análise n. 13829/2015 (peça n. 6, fls. 18-21), pela regularidade do contrato, ressalvando a sua remessa intempestiva a este Tribunal.

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 16978/2016 (peça n. 11, fls. 73-74), no qual opinou da seguinte maneira:

> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 24/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.
>
> II – Pela **IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes e foram remetidos tempestivamente a este Tribunal, conforme demonstrado a seguir:

Data de publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial	**Data-limite para remessa ao TCE da cópia do Contrato ***	**Data de postagem dos documentos pelo jurisdicionado**	**Situação**
10.2.2015 *ver peça n. 4, fl. 16*	6.3.2015	6.3.2015 *ver peça n. 1, fl. 3*	Remessa tempestiva
* Fundamento legal: *até 15 (quinze)* ***dias úteis*** *após a data da publicação do contrato.* (Capítulo III, Seção I, nº 1.2.1, "A" da IN/TC/MS n.º 35/2011.)			

Diante disso, acompanho parcialmente o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Contrato Administrativo n. 24/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e do Núcleo de Arte e Cultura (NACE), e a empresa Blanche Maria Torres – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT